# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N.: 0162/2021-GPMILN

PROCESSO N. : 2561/2021

ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL

UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

INTERESSADA : LUIZA MARILAC ALMEIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR

FERREIRA DA SILVA

Versam os autos sobre a análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da servidora em epígrafe, o qual integrava o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário**.

A aposentadoria *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio da Portaria Presidência n. 437/2019, posteriormente ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1149 de 17/09/2019, publicado no DOE n. 175, de 18/09/2019<sup>1</sup>, com fundamento no art. 3° da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008<sup>2</sup>.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise<sup>3</sup> dos documentos acostados aos autos, manifestou-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ID 1131235.

 $<sup>^2</sup>$  Posteriormente retificado pelo Ato Concessório n. 69, de 24/09/2021 (ID 1131239).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ID 1140246.

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

#### É o breve relatório.

Em apertada síntese, acompanha-se in totum a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a interessada faz jus à aposentadoria nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 3° da EC 47/05, quais sejam, para servidores do sexo feminino: 1°) ingresso no serviço público até  $16/12/1998^4$ ; **2°)** possuir mínimo de 55 anos de idade, reduzido um ano de idade para cada ano de contribuição excedido ao exigido (possuía 53 anos quando da aposentação); 3°) possuir mínimo de 30 anos de contribuição (somou 34 anos, 01 mês e 20 dias) $^5$ ; **4°)** tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 32 anos, 10 meses e 03 dias); e  $5^{\circ}$ ) tempo mínimo de 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (totalizou 32 anos, 10 meses e 03 dias)<sup>6</sup>. devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

www.mpc.ro.gov.br

 $<sup>^4</sup>$ Ingresso no serviço público em **21/05/1986** (fl. 03 do ID 1131242).

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Relatório Geral do Tempo de Contribuição (fl. 06 do ID 1139479).

 $<sup>^6</sup>$  Tempo computado até 17/03/2019, data anterior à publicação da portaria que concede a aposentadoria na imprensa oficial (fl. 06 do ID 1139479).

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Desse modo, analisado o caderno processual, o Parquet de Contas entende que a beneficiária faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida, com fundamento no art. 3° da EC n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório em apreço, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

### MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

### Em 17 de Dezembro de 2021



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO PROCURADOR